



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Setor de Assuntos Institucionais

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 069/2026

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO BOLSA PERMANÊNCIA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23 e Termo de Posse do dia 23/10/2023, no uso das suas atribuições legais, em especial, pela competência fixada pelo art. 41 do Regimento Geral do IFMG, torna público o Processo Seletivo Interno para a concessão dos auxílios estudantis: Alimentação e Bolsa Permanência, com vigência para ano letivo de 2026, observada as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IFMG integra as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil e tem como finalidade garantir condições de permanência, participação e conclusão dos estudos por parte dos estudantes da educação pública federal. As ações buscam reduzir desigualdades, apoiar trajetórias formativas e ampliar o acesso à educação pública com equidade.

2. OBJETIVOS

O PAE tem os seguintes objetivos:

- I – assegurar condições para que os estudantes permaneçam na instituição;
- II – reduzir desigualdades sociais e regionais que impactam trajetórias acadêmicas;
- III – diminuir retenção e evasão;
- IV – promover inclusão social por meio da educação.

3. FINALIDADE

3.1 Este edital tem como finalidade selecionar estudantes para o recebimento dos auxílios estudantis de caráter socioeconômico: Alimentação e Bolsa Permanência, ofertados pelo IFMG no âmbito do Programa de Assistência Estudantil.

3.2 O processo de seleção segue as normas do Decreto nº 7.234/2010, da Lei nº 14.914/2024 e normativas internas do IFMG que sistematizam o referido programa.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 Podem concorrer ao processo de seleção estudantes regularmente matriculados e frequentes na instituição e que estejam cursando, no mínimo, três disciplinas dos cursos presenciais do IFMG:

- Técnico integrado ao ensino médio;
- Técnico subsequente ou concomitante;
- Cursos de graduação.

Parágrafo único: em casos de excepcionalidade, o profissional do Serviço Social poderá avaliar a possibilidade de inserção de estudantes que estejam cursando um número inferior de disciplinas e, mediante parecer, determinar sua inclusão.

4.2 Serão priorizados estudantes que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – egressos da rede pública de educação básica;
- II – egressos da rede privada que tenham sido bolsistas integrais;
- III – matriculados nas vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012;
- IV – integrantes de famílias com renda bruta mensal per capita de até um salário mínimo;
- V – estudantes com deficiência;
- VI – estudantes oriundos de abrigos ou acolhimento institucional;
- VII – estudantes quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais;
- VIII – estudantes estrangeiros em vulnerabilidade socioeconômica ou refugiados.

Parágrafo único: Se houver recursos orçamentários disponíveis, estudantes de pós-graduações lato e stricto sensu presenciais poderão ser atendidos.

5. INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE), que pode ser acessado através da página: ssae.ifmg.edu.br.

5.2 O IFMG utiliza como ferramenta de comprovação de renda do grupo familiar do estudante a **Folha Resumo e o Extrato de consulta completa** do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).

5.3 É obrigatório anexar no SSAE toda a documentação comprobatória solicitada no Anexo I do edital.

5.4 Caso tenha alguma situação especial (familiar, de saúde ou outra), que o estudante julgue ser importante durante a análise socioeconômica, este deverá escrever uma carta explicativa ao Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG (NASIFMG), anexando-a na aba do SSAE “Outros documentos”.

5.5 Antes de iniciar a inscrição, é recomendável que o estudante leia o manual de uso do sistema, disponível na mesma página de acesso ao SSAE.

Parágrafo Único: Para realizar a inscrição no edital o estudante ou o seu responsável legal deve realizar o cadastramento no Cadastro Único do seu grupo familiar, na unidade de seu município responsável pelo cadastramento.

6 CRONOGRAMA:

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
Período de inscrição: 26/01/2026 a 02/02/2026
Divulgação dos pré-selecionados para análise socioeconômica: a partir de 03/02/2026
Período previsto para análise socioeconômica: a partir de 03/02 a 27/02/2026
Resultado Preliminar: a partir de 02/03/2026
Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar
Resultado Final: a partir de 05/03/2026
Previsão de entrega, por e-mail, do termo de compromisso: a partir de 05 a 09/03/2026
OUTRAS INFORMAÇÕES:
Seção de Assuntos Estudantis/Assistência Estudantil
E-mail para contato: assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br
Horário de atendimento setor de assistência estudantil:
segunda e quinta das 14 às 20 horas; terça, quarta e sexta das 7 às 13 horas
Telefone de contato: (33) 3022-7800 - ramal 7802

- 6.1 O cronograma poderá ser ajustado caso haja grande volume de inscrições.
- 6.2 estudantes pré-selecionados serão informados pelo site institucional e pelo SSAE.
- 6.3 É responsabilidade do estudante acompanhar o status da inscrição no SSAE.
- 6.4 Toda documentação prevista no Anexo I deve ser enviada de forma digital, com boa qualidade de leitura, em PDF, JPG ou PNG.
- 6.5 Cada documento deve ser anexado em arquivo único.
- 6.6 Integrantes de uma mesma família que estudem no IFMG devem realizar inscrições individuais.
- 6.7 Antes de realizar a inscrição, o estudante deve verificar se existem pendências no menu “Meu cadastro”.
- 6.8 O envio correto da documentação é responsabilidade exclusiva do estudante.
- 6.9 Estudantes sem acesso à internet poderão solicitar apoio do campus.
- Parágrafo único: O setor de Assistência Estudantil poderá orientar, mas a responsabilidade pela inscrição é do **ESTUDANTE**.

6.10 Havendo necessidade, o NASIFMG poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise socioeconômica.

6.11 O prazo para enviar os documentos complementares, quando necessário, é de 48 horas corridas.

6.12 Documentos enviados fora do prazo (horário de Brasília) não serão analisados.

6.13 As declarações apresentadas devem ser assinadas por pessoas com idade superior há 18 anos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG com base nas informações prestadas e documentos apresentados na inscrição.

7.2 Serão analisados: renda, ocupação, escolaridade do provedor familiar, moradia, procedência escolar, transporte, composição familiar, saúde e outros fatores que indiquem situação de vulnerabilidade social.

7.3 Composição familiar engloba pessoas com vínculo afetivo e/ou financeiro com o estudante, ainda que não residam no mesmo endereço.

7.4 O NASIFMG poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e consultas públicas para subsidiar o seu parecer.

7.5 A análise socioeconômica é válida por 1 ano, prorrogável por igual período.

7.6 Estudantes ingressantes por ações afirmativas terão prioridade na concessão dos auxílios, quando houver vulnerabilidade socioeconômica comprovada. A prioridade não gera direito automático ao auxílio, sendo necessário cumprir todas as etapas do edital.

8. CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

8.1 Após o resultado final, o estudante terá 3 dias úteis para enviar, por e-mail (assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br) o Termo de Compromisso, preenchido, assinado e digitalizado. O não envio será considerado desistência do estudante.

8.2 Para estudante do ensino médio integrado, é necessária a assinatura do responsável no Termo de Compromisso.

8.3 Todos os pagamentos dos auxílios da Assistência Estudantil, serão feitos, preferencialmente, por meio de chave PIX. A chave utilizada para os pagamentos será, obrigatoriamente, o número de CPF do estudante.

8.4 Estudantes que ficarem na condição de excedentes poderão ser convocados posteriormente, conforme disponibilidade financeira do campus.

8.5 O recebimento do/s auxílio/s não impede a participação do estudante em outros programas/projetos institucionais com concessão de bolsas, como por exemplo: projetos de extensão, pesquisa e ensino, monitorias, entre outros.

8.6 Será excluído dos programas da Assistência Estudantil o estudante que fornecer informações falsas, descumprir requisitos, não comprovar dados ou perder prazos.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS AUXÍLIOS

9.1 Bolsa Permanência

9.1.1 O Bolsa Permanência trata-se de um auxílio financeiro destinado a apoiar a

permanência e reduzir evasão.

9.1.2 O PAE conta com quatro modalidades de bolsa:

Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 445,00

Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 335,00

Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 225,00

Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 170,00

9.1.3 O quantitativo de estudantes contemplados, bem como o tipo de bolsa concedidos, dependerá da disponibilidade orçamentária do campus.

9.1.4 Os perfis considerados para análise, são:

A – maior vulnerabilidade;

B – vulnerabilidade acentuada;

C – vulnerabilidade intermediária;

D – baixa vulnerabilidade;

E – sem vulnerabilidade para fins de acesso ao PAE.

9.1.5 Durante a concessão do auxílio será considerado a estrutura que o campus possui, como por exemplo: moradia, restaurante, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida na cada região no qual o campus está localizado.

9.1.6 O IFMG poderá remanejar recursos entre modalidades de auxílios, quando houve necessidade.

9.2 Auxílio Alimentação

9.2.1 O auxílio Alimentação destina-se prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do Ensino Médio Integrado;

9.2.2 Nesta modalidade de auxílio será concedido custeio total do valor do prato feito/refeição para os estudantes contemplados, de acordo com o calendário escolar do ano letivo vigente, em dias letivos com ministração de aulas em período integral, pelo restaurante de empresa terceirizada, responsável pelo fornecimento das refeições.

9.2.3 O estudante contemplado terá direito a 03 refeições por semana, no horário do almoço. Podendo haver alterações, previamente divulgadas caso ocorram alterações no calendário vigente.

9.2.4 A gestão do uso do auxílio Alimentação é de inteira responsabilidade do estudante.

9.2.5. A concessão do auxílio se dará em consonância com o calendário acadêmico do campus, respeitando recessos, feriados e períodos de férias, sendo o mesmo pago de acordo com a quantidade de dias letivos com ministração de aulas.

9.2.6 O estudante beneficiado que se ausentar sem justificativa, deixar de utilizar o auxílio Alimentação por mais de 3 vezes, de maneira ininterrupta ou dias alternados, sem justificativa, durante o mês, será desligado do programa.

9.2.7 O auxílio Alimentação é intransferível, sendo vedado repassar a qualquer outro estudante ou outra pessoa. Sendo comprovado tal ato, o estudante beneficiado ficará automaticamente desligado do programa.

9.2.8 A permanência do bolsista no auxílio Alimentação fica vinculada a 75% de

frequência, por disciplina, apurada trimestralmente.

9.2.9. O auxílio Alimentação será concedido durante o referido ano letivo, com avaliações periódicas definidas pelo setor responsável pelo Programa de Assistência Estudantil do campus.

9.2.10 O estudante selecionado deve conhecer e respeitar as normas do Programa e da Instituição.

9.2.11 O bolsista não poderá desperdiçar alimentos, cabendo ao campus campanhas para combater o desperdício.

9.2.12 O Auxílio será concedido em caráter pessoal e intransferível.

9.2.13 Havendo surgimento de vaga ou recursos financeiros para concessão de novos auxílios Alimentação, será realizada a convocação dos estudantes excedentes, seguindo os critérios de classificação por vulnerabilidade socioeconômica.

9.2.14 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção do contrato com o restaurante terceirizado, responsável pelo fornecimento das refeições, o auxílio Alimentação poderá sofrer interrupção ou suspensão, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com este auxílio.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

10.1 O acompanhamento do estudante beneficiado será realizado pelo Serviço Social ou responsável pelo setor de Assistência Estudantil do campus.

10.2 O auxílio poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) por solicitação do estudante;
- b) pelo descumprimento do Termo de Compromisso;
- c) por matrícula em menos de 03 disciplinas;
- d) por frequência inferior a 75%, por disciplina, apurada trimestralmente;
- e) por reprovação por frequência, sem apresentação de justificativa e quando apresentada, não acatada pelo setor de assistência estudantil;
- f) por abandono ou trancamento do curso.

10.3 Caso o estudante venha a ser contemplado pelo/s auxílio/s mediante informação falsa comprovada, o estudante será desligado e poderá ser solicitado ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

11. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES

11.1 Os contemplados devem:

- manter frequência mínima de 75%, por disciplina;
- ter compromisso com o seu processo educacional (participar dos atendimentos docentes, buscar apoio pedagógico quando necessário, participar das monitorias, realizar as atividades avaliativas, propostas pelos docentes, entre outros);
- participar de ações de apoio acadêmico quando necessárias;
- comunicar alterações socioeconômicas do grupo familiar;
- atender às convocações do Serviço Social.

Parágrafo único: O não cumprimento dos compromissos poderá resultar no

cancelamento do/s auxílio/s.

12. RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será publicado pela Diretoria de Assuntos Estudantis e encaminhado ao campus para divulgação no site e redes sociais.

12.2 O estudante é responsável por acompanhar o SSAE durante todo o processo de seleção.

12.3 A divulgação do resultado será feita pelo CPF.

13. RECURSOS

13.1 O prazo para recursos é de 2 dias úteis após o resultado preliminar.

13.2 A ausência de documentos obrigatórios poderá levar ao indeferimento do pedido de auxílio.

Parágrafo único: O estudante que não enviar a documentação complementar no prazo estabelecido não poderá recorrer.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição implica aceitação integral das condições do edital.

14.2 O estudante tem inteira responsabilidade sobre as informações prestadas durante o processo de seleção.

14.3 Informações inconsistentes, quando identificadas, implicarão no indeferimento do pedido de auxílio.

14.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas aos contatos oficiais da instituição, responsáveis pela Assistência Estudantil, conforme consta no item **6 CRONOGRAMA**, do edital.

14.5 O NASIFMG poderá realizar verificações adicionais, como entrevistas e visitas domiciliares.

14.6 Declarações falsas ou omissões, quando identificadas, implicarão desclassificação do estudante, sem direito à recurso.

14.7 Auxílios recebidos indevidamente deverão ser devolvidos através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.8 O campus poderá reservar valor orçamentário para situações emergenciais ou situações de calamidades.

14.9 Em caso de cortes orçamentários, os pagamentos poderão ser ajustados ou suspensos, sendo os estudantes comunicados pelos canais institucionais.

14.10 Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis do IFMG.

Governador Valadares, 21 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra**, **Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 21/01/2026, às 13:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2591227** e o código CRC **ED8E3DC7**.

23208.000263/2026-35	2591227v1
----------------------	-----------